

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

CDI21736.95675-00

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Bira do Pindaré)**

Assegura Auxílio Emergencial 2021 para trabalhadores informais e MEI's que não tenham recebido o auxílio emergencial federal no ano de 2020.

Acrescente-se dispositivo onde couber, no art. 1º da Medida Provisória n. 1.039, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ O trabalhador que exerce a atividade na condição estabelecida pelo inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que não tenha recebido o auxílio emergencial federal no ano de 2020, poderá requerer o Auxílio Emergencial 2021, por meio de plataforma digital, observado o art. 8º, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial foi a principal política pública para o enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos do coronavírus, que permitiu que os trabalhadores mais

vulneráveis recebessem o devido amparo financeiro para suprir suas necessidades mais básicas durante a pandemia, produzido efeitos importantes sobre a redução dos níveis de pobreza e de desigualdade que tanto dificultam o crescimento do Brasil.

A Medida Provisória nº 1000, de 2020, valeu-se de uma lógica restritiva, que apenas contemplou os beneficiários do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, que tenham requerido o benefício até 02 de julho de 2020. Essa mesma lógica é agora reproduzida na MP nº 1039, de 2021, fazendo com que o Auxílio Emergencial 2021, além de insuficiente para cobrir as necessidades elementares dos trabalhadores de baixa renda, também exclua terminantemente trabalhadores que perderam a sua renda a partir do segundo semestre de 2020, desconsiderando o agravamento do desemprego que, em dezembro de 2021 atingiu a marca de 14,1 milhões de pessoas no Brasil.

Diante do exposto, pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 19 de março de 2021.

**Deputado BIRA DO PINDARÉ
PSB/MA**